



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

039  
*[Handwritten signature]*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.287/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.**

*EMENTA:* Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.231, de 13 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.231, de 13 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe - CMS, com as alterações propostas e incidentes no artigo 3º, incisos I a IV e no artigo 6º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

*I - Dos Representantes do Governo:*

- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) um (01) representante do Departamento Municipal de Ação Social.*

*II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:*

- a) um (01) representante do Hospital São Vicente de Paulo;*
- b) um (01) representante do Laboratório de Análises Clínicas do Município;*
- c) um (01) representante do escritório da EMATER-ASCAR.*

*III - Dos Profissionais de Saúde:*

- a) um (01) Chefe do Posto de Saúde;*
- b) um (01) representante médico clínico do Hospital São Vicente de Paulo;*
- c) um (01) representante dos profissionais odontólogos;*
- d) um (01) representante dos servidores públicos da área da saúde.*

*IV - Dos Usuários:*

- a) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;*
- b) um (01) representante da Pastoral da Saúde;*
- c) um (01) representante dos responsáveis pelos excepcionais;*
- d) um (01) representante da Comunidade da região de Saracura;*
- e) um (01) representante da Comunidade da região do Wawruch;*
- f) um (01) representante da Comunidade da região de Monte Alegre;*
- g) um (01) representante da Comunidade da região do Rio Tigre;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

040  
*[Handwritten signature]*

cont...

L.M. nº 1.287/98

- h) um (01) representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida;*
- i) um (01) representante da Capela Nossa Senhora de Montes Claros;*
- j) um (01) representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário;*
- l) um (01) representante do Grupo de Terceira Idade (idosos).*

*Art. 6º. (...)*

*(...)*

*§ 4º. A periodicidade das sessões ordinárias será mensal."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**aos treze dias do mês de maio de 1998.**

*[Handwritten signature]*  
**LUIS CARLOS TOMAZELLI,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.